



5321/2026
PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 5.321/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel com área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Praça São Vicente, no Município de Quartel Geral, e registrado sob o nº 15.677, a fls. 174 do Livro 3º – EE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao Funcionamento da sede da Câmara Municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 10 (dez) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: A presente proposição visa regularizar a situação dominial de importante imóvel situado no Município de Quartel Geral. Historicamente, a referida área foi integrada ao patrimônio do Estado de Minas Gerais em 11 de julho de 1961 pela própria Municipalidade.

No local, edificou-se o antigo Terminal Rodoviário municipal, prédio que, após sua desativação, passou a abrigar a sede da Câmara Municipal, exercendo função essencial para a democracia local. Contudo, a persistência da titularidade formal em nome do Estado, apesar da posse municipal

consolidada, tem gerado um “limbo jurídico” que impede a adequada gestão do patrimônio público.

No exercício de 2025, o Corpo de Bombeiros Militar notificou a Casa Legislativa para a regularização do Auto de Vistoria – AVCB. O edifício apresenta patologias estruturais que demandam reformas para garantir a segurança de servidores e cidadãos. Todavia, a ausência de domínio por parte do Município constitui óbice legal para a realização desses investimentos.

Sem a transferência da propriedade, a administração municipal encontra-se legalmente impedida de executar as obras necessárias, sob pena de violação à Lei de Responsabilidade Fiscal e aos princípios da Administração Pública. A doação deste patrimônio ao Município de Quartel Geral é, portanto, a via indispensável para permitir a recuperação do prédio e assegurar a continuidade das atividades legislativas em ambiente seguro.

Pelo exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessária racionalização do uso do patrimônio estatal, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do **art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno**.